



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 84/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) ABRANGENDO AS UNIDADES EM FUNCIONAMENTO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0007974-92.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **AMBIENTALIZE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Avenida Edgar Hoffmeister n. 600, sala 11, em Campo Bom-RS, CEP 93700-000, com CNPJ sob número 19.714.015/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de Paula Krause, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as unidades em funcionamento pela Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Abrangência:

2.1.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangerá as unidades da Justiça Eleitoral localizadas em Porto Alegre, a seguir listadas:

2.1.1.1. Prédio-sede – Rua Duque de Caxias n. 350;

2.1.1.2. Edifício Assis Brasil – Rua sete de Setembro ns .722 e 730;

2.1.1.3. Prédio Anexo I – Avenida Padre Cacique n. 96;

2.1.1.4. Prédio Anexo II – Avenida Padre Cacique n. 112;

2.1.1.5. Depósito das Urnas – Rua Ernesto da Fontoura n. 164;

2.1.1.6. Depósito dos Materiais - Avenida das Indústrias n. 275;

2.2. Aspectos quantitativos e qualitativos:

2.2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ter o conteúdo mínimo exigido no art. 21 da Lei n. 12.305/2010.

2.2.2. Tipologia dos resíduos:

2.2.2.1. Resíduos especiais de saúde.

2.2.2.2. Resíduos recicláveis de diversas naturezas.

2.2.2.3. Resíduos de copa e restaurante.

2.2.2.4. Resíduos de banheiros.

2.2.2.5. Resíduos de pequenas obras.

2.2.2.6. Resíduos eletrônicos.

2.2.2.7. Resíduos gráficos.

2.2.2.8. Resíduos de toner e semelhantes.

2.2.2.9. Resíduos de baterias, pilhas e lâmpadas.

2.2.2.10. Resíduos de veículos.

2.2.2.11. Outros resíduos.

2.2.3. O Plano deve nortear-se pelos princípios e objetivos que estão previstos nos arts. 6º e 7º da Lei n. 12.305/2010.

2.2.3.1. A utilização das técnicas de compostagem nas dependências do **CONTRATANTE** é uma das abordagens necessárias para permitir a redução do envio de materiais orgânicos para aterros sanitários.

2.2.3.2. Deverão ser apresentadas as alternativas possíveis em Porto Alegre-RS para encaminhamento de materiais recicláveis às associações ou cooperativas de triagem, sendo objetivo do **CONTRATANTE** a realização de procedimento de seleção pública após a elaboração deste Plano.

2.2.3.3. Será anexo ao Plano a apresentação de análises do ciclo de vida de 5 equipamentos ou mobiliários, selecionados em comum acordo entre a equipe de gestão de contrato e a equipe técnica da **CONTRATADA**.

2.2.3.4. Deverão estar apresentadas as alternativas de logística reversa já disponíveis para utilização pelo **CONTRATANTE**.

2.2.3.5. Deverão existir alinhamentos deste Plano com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos e com as políticas desenvolvidas pelo TSE e CNJ nesta área.

2.2.3.6. Os resíduos de saúde estão abrangidos em uma contratação para coleta e destinação final e faz parte deste Plano a avaliação da adequação da periodicidade contratada.

2.2.3.7. Esta contratação objetiva, dentro dos limites da Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, o gerenciamento para obter a não geração ou, a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.3. Execução dos serviços:

2.3.1. O Plano será elaborado por profissional de nível superior que possua entre suas qualificações profissionais este tipo de trabalho técnico.

2.3.2. Este profissional necessariamente deve ser capaz de apresentar documento de responsabilidade técnica junto ao seu Conselho profissional sobre este específico trabalho.

2.3.3. O quantitativo e qualificações dos profissionais que comporão a equipe é de responsabilidade da **CONTRATADA** para atender ao escopo desta contratação no prazo estipulado.

2.4. Prazos de execução:

2.4.1. O prazo total para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

2.5. Metodologia de Trabalho:

2.5.1. O serviço será executado contando com as seguintes etapas:

2.5.1.1. E-001: Reunião inicial da equipe técnica com a equipe de gestão.

2.5.1.2. E-002: Diagnóstico e coleta de documentos e informações.

2.5.1.3. E-003: Elaboração do plano.

2.5.1.4. E-004: Apresentação do plano (primeira versão) em reunião da equipe técnica com a equipe de gestão.

2.5.1.5. E-005: Apresentação de solicitação de esclarecimentos por parte da equipe de gestão.

2.5.1.6. E-006: Resposta aos questionamentos e apresentação do plano (segunda versão).

2.5.1.7. E-007: Validação do plano pela equipe de gestão.

2.5.1.8. E-008: Entrega da versão final do plano e documento de responsabilidade técnica.

2.5.2. As etapas E-001 e 002 terão o prazo somado de 15 (quinze) dias; as etapas E-003 e 004 terão o prazo somado de 30 (trinta) dias; as etapas E-005 e 006 terão o prazo somado de 05 (cinco) dias e as etapas E-007 e 008 terão o prazo somado de 10 (dez) dias.

2.5.3. O Recebimento provisório do serviço será realizado pela equipe de gestão logo após a etapa E-004 e o recebimento definitivo do serviço será realizado pela equipe de gestão logo após a etapa E-008.

2.6. Garantia:

2.6.1. A garantia dos serviços decorre do integral cumprimento desta contratação, devendo a **CONTRATADA** manter a documentação comprobatória das informações constantes no Plano pelo mesmo prazo de revisão, conforme art. 21, IX da Lei n. 12.305/2010.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço pela sua equipe técnica, que atenderá a equipe de gestão sempre que solicitado, informando endereço de correio eletrônico e um número de telefone celular para contato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais, relacionados ao objeto do serviço, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.7. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a tecnologia, material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos de fiscalização ambiental, sanitária e de limpeza urbana em relação às informações colocadas no Plano.

4.10. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços rigorosamente dentro das especificações determinadas pela Lei n. 12.305/2010, do seu Regulamento, Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente.

4.11. A **CONTRATADA** deve ter ciência de que suas relações com os servidores do **CONTRATANTE** são regidas pelo Código de Ética instituído pela Resolução TRE-RS n. 246/2014, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/resolucoes-tre-rs-geral/resolucoes-tre-rs-2014-1/resolucao-tre-rs-246-2014>.

4.12. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.13. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal,

podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.14. A **CONTRATADA** concorda com a cessão dos direitos patrimoniais do Plano elaborado, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** deverá indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.4. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas e animais e ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 (e 8.3.1 quando for o caso) será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE001848, de 26-12-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)	1
b	Não indicação de supervisor.	1
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
e	Não dispor dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2

Item	Descrição	Grau
g	Atrasar as entregas previstas nas etapas E-004, 006 e 008, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso).	2
h	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
i	Provocar danos à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais (por ocorrência).	3
j	Provocar danos ao patrimônio do TRE-RS ou de terceiros (por ocorrência).	3
k	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor contratado
2	1,0% do valor contratado
3	2,0% do valor contratado

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Em todas as hipóteses será garantido o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. A critério do fiscal ou gestor poderá(ão) ser designado(s) servidor(es) para compor(em) equipe de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

13.3. No acompanhamento da execução dos serviços, o fiscal ou gestor poderá, além de outras medidas:

13.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

13.3.2. Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

13.3.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

13.3.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.4. O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

13.5. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

ANVISA – criada pela Lei n. 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal e tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

CONAMA – O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA – destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC n. 222/2018).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA – distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC n. 222/2018).

EPI – Equipamento de Proteção Individual: todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (Lei n. 12.305/2010).

MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) – documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos mesmos (Portaria FEPAM n. 033/2018).

RESÍDUOS SÓLIDOS – material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei n. 12.305/2010).

REJEITOS – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei n. 12.305/2010).

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Guilherme de Paula Krause,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE PAULA KRAUSE, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 27/12/2019, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199582** e o código CRC **81C4A4F2**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307